



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

TERMO DE ANULAÇÃO

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA E RETROESCAVADEIRA TRACIONADA

O Prefeito Municipal de Ivorá, no uso de suas atribuições legais e o Chefe do Setor de Compras Patrimônio e Almoxarifado, com fundamento na Súmula 473 do STF, resolve Anular a fase de lances do Pregão Eletrônico nº 015/2024, pelas razões abaixo assinaladas:

O Município de Ivorá, instaurou o certame licitatório nº 015/2024, objetivando a contratação de serviços de horas máquinas de escavadeira hidráulica e retroescavadeira tracionada.

Ocorre que já durante o andamento do certame constatou-se a existência de erro de digitação no valor do lance constante no Subitem 8.11, do Item 8, do Edital de Pregão Eletrônico nº 015/2024, pois ao invés de constar R\$10,00 (dez reais), constou R\$ 100,00 (cem reais), cuja redação se transcreve a seguir:

8.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

O referido erro de digitação tornou o valor do lance muito elevado acarretando com isso restrição de competição o que não é permitido pela Lei 14.133/2021, a qual em seu art. 5º preceitua que dentre outros tantos princípio deve ser assegurada a competitividade, nos termos a seguir:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Ora, é sabido que todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público. E é através do sistema de controle interno dos seus próprios atos que a Administração deve avaliar os atos administrativos quanto à legalidade, à eficácia e à eficiência, pautando-os sempre pelo princípio da segurança jurídica.

A Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal positiva a possibilidade de anular seus próprios atos, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ainda, oportuno registrar que a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) não apenas supera a visão dicotômica da teoria das nulidades presentes na lei 8.666/93, como também verticaliza a análise imposta pela LINDB, aspecto que não poderia deixar de ser valorado no caso concreto.

Embora a nova lei de licitações materialize o que doutrina denomina de "legalidade funcional" e que o art. 147 do referido diploma legal imponha a obrigatoriedade de se analisar pelo menos onze requisitos no momento de se decidir ou não pela suspensão da execução ou anulação de determinando contrato, no caso concreto, a inconformidade apontada revela hipótese de vício insanável, na medida em que diretamente vinculada à estrutura dos lances que compõem a proposta dos licitantes.

Ainda sobre o tema, oportuno reproduzir lição doutrinária de Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹, ao referir que "a anulação pode ser parcial, atingindo determinado ato, como a habilitação ou classificação", ou ainda, de José Cretella Júnior², ao asseverar que

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 18ª ed. São Paulo: Atlas, 2005. p. 359.

² CRETELLA JÚNIOR, José. *Das Licitações Públicas (comentários à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993)*. Rio de Janeiro: Forense, 2001. p. 305.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

“pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais”.

Postas as razões que fundamentam a adoção da medida, decide-se ANULAR os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 015/2024, calcado nos motivos acima declinados, o que se faz com arrimo na Sumula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Rodrigo Fabiano Nunes

Chefe do Setor de Compras Patrimônio e Almoxarifado

SAULO PICCININ

Prefeito Municipal de Ivorá/RS

Recebido 21/08/24
(SM)